

LEI Nº 2.532, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1981

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE TRIBUTOS A
BENS IMÓVEIS TOMADOS E EM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALA, Prefeito do Município de Porto Feliz
Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Muni-
cipal do Porto Feliz aprovou e eu sanciono e pro-
mulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam isentos do pagamento do imposto sobre a pro-
priedade predial e territorial urbana os bens
imóveis tomados pelo Município, pelo Estado ou
pela União.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 17 DE DEZEMBRO DE 1981

LUIZ ALCALA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA.

PORTO FELIZ, 17 DE DEZEMBRO DE 1981.

NELSON TABARRO
DIRETOR